

***Ata da 12ª Reunião Extraordinária da Comissão de
Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS***

Brasília - DF

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO

RPPS

Data e Horário: 04 de março de 2021, das 15h às 17h.

Local: via Microsoft Teams

Pauta:

- a) Proposta de ajustes do Manual, decorrente do prolongamento dos efeitos da pandemia da COVID-19, no tocante à postergação de exigência do censo previdenciário nos exercícios de 2020 e 2021;
- b) Constituir o GT com o objeto de flexibilização das exigências do ALM;
- c) Análise das contribuições apresentadas pelas entidades interessadas em atuar como certificadora profissional.

Memória da reunião: o Presidente da Comissão do Pró-Gestão RPPS (Sr. Miguel Chaves) agradeceu a presença de todos os membros e do Subsecretário da SRPPS, Allex Albert Rodrigues e Laura, da CGEIP, declarando aberta a 12ª Reunião Extraordinária do Pró-Gestão RPPS. Após as saudações e considerações preliminares, o Presidente da Comissão passou a tratar do primeiro item da pauta:

1º de item da pauta: Nova proposta de ajuste do Manual decorrente do prolongamento dos efeitos da pandemia da COVID-19: postergação de exigência do censo previdenciário nos exercícios de 2020 e 2021.

Sobre a POSTERGAÇÃO DE EXIGÊNCIA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA 2022, o Presidente da Comissão ressaltou: “*Considerando que no exercício de 2021 não houve uma atenuação da pandemia do COVID, mas o seu agravamento em quase todos os Estados, propõe dispensar a exigência do censo nos exercícios de 2020 e 2021, devendo o ente comprovar sua realização agora no exercício de 2022.*” Após, passou a palavra para a Cláudia que, propôs condicionar a dispensa do censo previdenciário nas auditorias de certificações realizadas em 2021 à comprovação de que o ente utiliza mensalmente o sistema SISOBI, que agora é via SIRC. O Presidente da Comissão indagou se todos estariam de acordo com a contribuição da Cláudia, e a proposta foi aprovada por unanimidade.

2º item da pauta: GT com o objeto de flexibilização das exigências do ALM.



O Presidente da Comissão apontou que a Comissão já possuía um Grupo de Trabalho constituído com o tema, entretanto o GT ainda não havia concluído as propostas para deliberação da Comissão objetivando essa flexibilização das exigências do ALM para os níveis II, III e IV. Questionou aos membros como estavam os trabalhos e a previsão de conclusão, os quais alegaram que em reunião anterior, foi aprovado uma deliberação sobre a flexibilização do ALM, a qual terá vigência imediata, após a aprovação da nova versão do Manual e publicação na internet.

3º item da pauta: Análise das contribuições apresentadas pelas entidades interessadas em atuar como certificadora profissional.

O Presidente da Comissão informou que recebeu contribuições do APIMEC, ICSS, Instituto Totum, ABIPEM-FGV, Daniel Ribeiro (Salvador/BA) e Elliton (MT), ambos membros do CNRPPS para análise e deliberação que contribuirão para melhoria da minuta preliminar do Manual da Certificação Profissional. Asseverou que pelo volume das contribuições a reunião de hoje não será suficiente para concluir todo o trabalho, sendo necessária nova reunião para finalizar as deliberações. Disto isto, esclareceu que para agilizar a reunião fará a leitura das contribuições e apresentará uma análise preliminar sobre cada uma e, havendo concordância dos demais membros, será considerada aprovada e seguirá para a próxima. Não havendo concordância ou a necessidade de complemento, o Membro poderá se manifestar, ocasião em que haverá análise mais aprofundada e, após haverá a deliberação.

O ICSS fez vários apontamentos, dentre os quais se destacam os que foram acatados pela Comissão:

O ICSS sugeriu, a fim de simplificação, que o texto do item 3 “*CERTIFICAÇÃO PARA EXERCÍCIO NO ÓRGÃO OU ENTIDADE GESTORA DO RPPS*” seja substituído por: “*A certificação, processo realizado por entidade certificadora, reconhecida previamente pela Comissão de Credenciamento de Avaliação do Pró-Gestão RPPS, terá validade máxima de 4 (quatro) anos e deverá ser obtida mediante aprovação prévia, observados os critérios estabelecidos ao longo deste documento.*”

O Presidente da Comissão achou interessante o apontamento, destacando que acrescentaria apenas “em uma de seus tipos”: “*A certificação, processo realizado por entidade certificadora, reconhecida previamente pela Comissão de Credenciamento de Avaliação do Pró-Gestão RPPS, terá validade máxima de 4 (quatro) anos e deverá ser obtida mediante aprovação prévia em um de um de seus tipos, observados os critérios estabelecidos ao longo deste documento.*”

O ICSS levantou a possibilidade de uma certificação ser aproveitada para fins de comprovação de certificação em outra função. O Presidente da Comissão entendeu pertinente a preocupação. Por exemplo, a certificação do dirigente da unidade gestora contempla um conteúdo programático mais abrangente, então, essa certificação também habilitaria o profissional para exercer a função de conselheiro no conselho deliberativo e no conselho fiscal, desde que sua certificação de dirigente seja de nível igual ou superior ao exigido para a de conselheiro. Já as certificações de



dirigente, gestor de recursos e comitê de investimentos são específicas, não admitem aproveitamento. Apenas a de dirigente para conselho deliberativo e conselho fiscal.

Em suma, o ICSS sugeriu para os dirigentes e membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal, o mesmo padrão de provas para do gestor de recursos e membros do comitê de investimentos, com provas específicas para cada nível (básico, intermediário e avançado), com questões distribuídas entre fáceis, médias e difíceis conforme o nível de certificação, e aproveitamento mínimo de 60% para cada certificação. Assim, considerando que seriam 60 questões, com 36 questões certas (60%) estaria certificado. Analisando o modelo proposto, teríamos: Básico: 24 fáceis, 21 médias e 15 difíceis: teria que acertar as 24 fáceis e 12 médias (12 de 21 – 58%), ficaria mais difícil que nosso modelo, com 30 fáceis, 15 médias e 15 difíceis, bastando a acertar as 30 fáceis, equivalente a 50% das questões. Intermediário: 21 fáceis, 24 médias e 15 difíceis, teria que acertar as fáceis (21) e 62,5% das médias (15 de 24) é equivalente ao nosso modelo, devendo acertar as fáceis (30) e 60% das médias (9), no total de 65% das questões; (os critérios são bem próximos, pois como no nosso modelo o aproveitamento é de 65%, deverão ser acertadas 3 questões a mais, entretanto mais questões fáceis (30-21) e menos questões médias (9-15); Avançado: 15 fáceis, 24 médias e 21 difíceis, teria que acertar as fáceis (15) e 88% das médias (21), ficaria mais fácil que nosso modelo que terá que acertar as fáceis (30), as médias (15) e 20% das difíceis (3 de 15), equivalente a 80% das questões. Uma proposta de deixar as certificações básicas bem próximas, ainda que o ICSS ainda continuasse mais difícil, seria aumentar o nosso aproveitamento do nível básico de 50% para 55%. Assim, o dirigente teria que acertar as 30 questões fáceis e 30% das médias (3 de 15), no total de 33 de 60 questões. No modelo do ICSS, teria que acertar as 24 questões fáceis e 12 questões médias, no total de 36 de 60 questões. A proposta é manter a certificação prevista no Manual, visto que a prova única vai reduzir custos de realização de certificações pelos profissionais, pois a certificadora vai montar apenas um banco de questões para os 3 níveis de certificação (básico, intermediário e avançado). Além disso, o profissional que busca uma certificação avançada ou intermediária poderá alcançar a certificação básica. Com provas para níveis distintos, se inscrevendo para uma certificação avançada ou intermediária e não tendo o aproveitamento de 60% não terá nenhuma certificação. Ademais, como a ideia é começar as certificações por etapas, a certificação básica inicialmente e depois, aumentando-se as exigências de qualificação. No modelo proposto pelo ICSS, para o nível básico, o profissional teria que acertar as 24 questões fáceis e 12 médias, no total de 36 de 60. Com a mudança do aproveitamento para 55% para o nível básico, o profissional teria que acertar as 30 questões fáceis e mais 3 questões médias, no total de 33 de 60, ficando bem próximos os dois modelos.

O ICSS recomendou, também, que o critério de construção do “banco de questões” determine questões fáceis, médias e difíceis para cada um dos temas abrangidos. O Presidente da Comissão entendeu pertinente incluir no Manual, criando a obrigação das entidades certificadoras possuir



banco de questões, com questões fáceis, médias e difíceis de cada um dos grandes temas, para escolha aleatória dessas questões, conforme quantitativos definidos para cada exame de certificação (30 fáceis, 15 médias e 15 difíceis). Com essa medida, ficará mitigado a possibilidade levantada pelo ICSS, de que eventual tendência de as questões fáceis serem direcionadas para os temas menos importantes.

O ICSS propôs enxugar os temas do Anexo II (conselho deliberativo) e Anexo III (Conselho Fiscal), de modo que o exame de provas esteja em melhor sintonia com o exercício da respectiva função. Cláudia já fez essa análise com proposta de enxugar os conteúdos programáticos para os cargos de dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal. Sugere-se que o GT1 faça a revisão geral dos conteúdos para deixá-lo mais focado nas atribuições de cada membro no seu dia a dia.

O ICSS destacou que o conteúdo relativo ao tema “Gestão de Riscos”, indicado no Anexo mencionado no § 2º do art. 4º da Portaria 9907, de 14.04.2020, não parece detalhado com a devida relevância nos Anexos IV (nível básico) e V (nível intermediário) do Manual sob análise. O Presidente da Comissão sugeriu ao GT1 fazer a revisão geral dos conteúdos para deixá-lo mais focado nas atribuições de cada membro no seu dia a dia.

O ICSS sugeriu que todos os exames de certificação teriam 60 questões, com distribuição das questões por grau de complexidade, devendo haver um nível mínimo de acertos para os temas considerados mais sensíveis para cada tipo de certificação: Nível Básico: 40% fáceis; 35% médias e 25% difíceis; Nível Médio: 35% fáceis, 40% médias e 25% difíceis; e Nível Avançado: 25% fáceis, 40% médias e 35% difíceis. Certamente, esse é o modelo que utilizam e seria interessante para eles que esse fosse o utilizado, assim não teriam que fazer os ajustes internos. No modelo do ICSS, como seriam 60 questões para todos os níveis, há uma aproximação entre o número de acerto de questões médias para classificação por nível, podendo ter uma certificação avançada sem ter acertado nenhuma das 15 questões difíceis:

Básico: 24 fáceis + 12 médias;

Intermediário: 21 fáceis + 15 médias;

Avançado: 15 fáceis + 21 médias;

O nosso modelo predomina muito mais questões fáceis para o nível básico, as questões médias para o nível intermediário e as questões difíceis para o nível avançado. No modelo do ICSS esse predomínio é menos acentuado. Assim, o nosso modelo é mais fácil para o nível básico e mais difícil para os níveis intermediário e avançado. Considerando que o modelo do ICSS já está no mercado, o Presidente da Comissão propôs, por prudência, adotar a distribuição da complexidade das questões corrigindo a distorção no modelo ICSS. A proposta seria aumentar o aproveitamento do nível avançado para 65%, de modo que seja necessário acertar um mínimo de questões difíceis. Para a comprovação da primeira certificação, com validade de 4 (quatro) anos, como condição para ingresso ou permanência nos cargos de dirigente do órgão ou entidade gestora do RPPS e



membros do conselho deliberativo e fiscal, de que trata o art. 4º da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020, o ICSS sugeriu a validade máxima de 4 anos, dependendo do critério da certificadora. O Presidente da Comissão concordou com a sugestão ressaltando que o ajuste será feito no manual, conforme art. 7º da Portaria 9.907, de 2020. O ICSS não entendeu o que o Manual quis tratar como “primeira certificação”. O Presidente da Comissão esclareceu que o item IV disciplina uma exigência mais branda para a comprovação da primeira certificação dos profissionais e não a possibilidade de programa de certificação para os profissionais há mais de 4 anos no exercício de cargo previsto no item 8 do Manual. Como deixou dúvida, será alterada a redação do aludido item, conforme abaixo: *“IV – Para a comprovação da primeira certificação, com validade máxima de 4 (quatro) anos, como condição para ingresso ou permanência nos cargos de dirigente do órgão ou entidade gestora do RPPS e membros do conselho deliberativo e fiscal, de que trata o art. 4º da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020, será exigida uma certificação mais favorável”*

O ICSS acredita não parecer razoável que sejam considerados eventos produzidos ou atestados no período máximo de 3 (três) anos anteriores à data de emissão do certificado, uma vez que tal medida conflita com a correta ideia expressa neste mesmo item do Manual, de não poder haver transferência de créditos entre períodos. *“Podemos admitir que o Manual esteja querendo tratar, no item II.b da data da renovação da certificação. Neste caso, caberia o comentário de que o prazo de validade da certificação é variável, sendo, no máximo, de 4 anos e parece razoável que todo esse período possa ser objeto de análise para efeito da recertificação.”* A sugestão foi acatada.

O ICSS, analisando o parágrafo *“Para aprovação no programa de qualificação continuada, o profissional deverá ter participado do programa nos 4 (quatro) anos de validade seu certificado, obtido a pontuação mínima de 120 (cento e vinte) créditos”*. Destacou que é preciso registrar que a certificação terá validade de no máximo 4 anos. Assim, o período de avaliação irá depender do programa de recertificação da entidade que irá conduzi-lo. Sugeriu que esse período não seja menor do que 3 anos, mas, também, que a recertificação seja feita dentro do período de validade da certificação, ou até 3 meses após seu vencimento. A sugestão foi acatada. Entende-se que fica mais flexível, ao invés de definir que será de 4 anos, será no prazo do programa de qualificação continuada da entidade certificadora, o qual não poderá ser inferior a 3 anos, devendo ser realizado dentro do período de validade da certificação, ou até 3 meses após seu vencimento: *“Para aprovação no programa de qualificação continuada, o profissional deverá participar do programa, o qual não poderá ser inferior a 3 anos, durante o período de validade da certificação, até 3 (três) meses antes do vencimento de seu certificado.”*

O ICSS asseverou que seria obrigatório, contudo, para se manter o padrão estabelecido, que as recertificações tivessem, da mesma forma que as certificações, prazo máximo de validade de 4



anos. A sugestão foi acatada. Da mesma forma da certificação, a recertificação terá prazo máximo de validade de 4 anos, o que será incluído no Manual.

O ICSS questionou que a participação dos 10 créditos anuais dos eventos decorrentes de visitas técnicas, participação em congressos, encontros, workshop e palestras, relacionados às grandes áreas de atuação do RPPS também possam ser realizados de forma não presencial, desde a comprovação da participação possa ser devidamente comprovada. No entanto, como se daria a comprovação da participação desses profissionais em congressos, encontros, workshop e palestras, realizados em meio virtual? Por isso, entende-se que devemos manter como obrigatoriamente PRESENCIAL, podendo a Comissão em casos particulares, como o atual quadro de pandemia, fazer as exceções.

O ICSS propôs quanto ao parágrafo *“Os documentos comprobatórios, para fins de aceite pela entidade certificadora, deverão comprovar a realização das atividades realizadas no período máximo de 3 (três) anos anteriores à data de emissão, os quais não poderão resultar em obtenção de créditos após esse vencimento”*, cabe mais uma vez o comentário de que o processo de análise da qualificação continuada deve se referir ao período pós-certificação. Assim, as atividades realizadas têm de ter acontecido exatamente neste período, observado o lapso temporal da análise realizada pela entidade recertificadora. Podemos admitir que o Manual esteja querendo tratar, mais uma vez, da data da renovação da certificação. Neste caso, caberia o comentário de que o prazo de validade da certificação é variável, sendo, no máximo, de 4 anos e parece razoável que todo esse período possa ser objeto de análise para efeito da recertificação. A sugestão foi acatada e será ajustada no Manual.

O ICSS propôs quanto ao parágrafo *“O profissional certificado tem livre escolha das instituições promotoras dos eventos de desenvolvimento profissional de programa de qualificação continuada, os quais poderão ser promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições, devendo recair sobre aquelas de reconhecida competência e reputação institucional em sua atuação, podendo a entidade certificadora divulgar periodicamente as instituições reconhecidas em seu programa de qualificação continuada. No caso de cursos de graduação, esses deverão ser aprovados pelo MEC”*. Embora a escolha das instituições promotoras dos eventos pertença ao profissional certificado, a entidade recertificadora poderá, a partir dos critérios estabelecidos por ela, e aprovados pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, ou instância similar, aceitar ou recusar a consideração de um determinado evento. Proposta acatada e será incluído em destaque o texto de que a entidade recertificadora poderá, a partir dos critérios estabelecidos por ela, e aprovados pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, aceitar ou recusar a consideração de um determinado evento, no parágrafo anterior.

Conforme as sugestões apresentadas pelo ICSS, o Presidente da Comissão relatou que será definido os parâmetros gerais para que a certificadora elabore sua tabela de pontuação para análise



da Comissão, como: a) o programa de qualificação continuada não poderá ser inferior a 3 anos, nem superior a 4 anos; b) a certificação deverá ser realizada durante a vigência do certificado; c) poderão ser consideradas as atividades realizadas após a última certificação, cuja validade não poderá superior a quatro anos; d) deverão ser obtidos 30 créditos anuais, dos quais 10 deverão ser eventos relacionados as grandes áreas de atuação do RPPS; e) a pontuação máxima por tipo de evento; f) a quantidade mínima de horas de duração dos eventos. Assim, teremos programa de qualificação continuada com 120 créditos (4 anos) e outros com 90 créditos (3 anos). Como forma de não trazer limitações, serão aceitos eventos inferiores a 4 horas, inclusive as visitas técnicas, essas últimas poderão agregar bastante na implementação das ações do Pró-Gestão RPPS.

O ICSS propôs que seja considerado também o fator experiência em atividades similares por parte das instituições que venham a buscar o credenciamento em foco, quando o Manual tratar da qualificação técnica das entidades certificadoras.

Desse modo, será incluído as melhorias quanto ao corpo técnico da entidade (examinadores, pessoal, terceirização).

O ICSS tratou sobre o Conflito de Interesses – “*Há que se reconhecer que sempre, em qualquer situação, poderá haver situação de potencial conflito de interesses. Sendo assim, o que parece importante demonstrar é o compromisso da instituição com a adoção de mecanismos de detecção e tratamento dessas situações, de modo a evitar a materialização de eventos sob conflito de interesses. Deve ser observada diferença entre os meios descritos para a comprovação do “potencial conflito de interesses”, uma vez que não é previsível quais os profissionais que virão a fazer parte do processo de certificação conduzido no âmbito do RPPS. Ou seja, a rigor, o potencial conflito de interesses está instalado para todas as instituições. Dessa forma, o que se mostra mais assertivo é o compromisso com a “isenção no exercício da atividade” e a desvinculação formal entre as unidades que fazem parte do RPPS e a estrutura formal das instituições certificadoras.*”

O Presidente da Comissão destacou que o nosso Manual exige a Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, evidenciando a independência administrativa e financeira da entidade e os profissionais a serem certificados e sua isenção no exercício de atividade de certificação. A Instrução PREVIC nº 29/2020, da mesma forma, exige uma declaração de independência e Inexistência de conflito de interesses em relação às EFPC para fins de certificação. Portanto, concorda com a revisão nossa declaração para declarar a ausência de conflito de interesse com os RPPS para fins de certificação. Assim, será incluído as disposições da ISSO 17024 para as situações de associações que também atuam como certificadoras, com destaque para os tópicos sobre a imparcialidade.

O ICSS tratou sobre a Confidencialidade – “*Outro aspecto a ser ressaltado nesse sentido diz respeito ao nível de confidencialidade das perguntas que irão compor o banco de questões a ser utilizado nas provas, envolvendo, neste caso, cuidados em termos de segurança da informação,*



sob a perspectiva tecnológica, administrativa e pessoal." O Presidente da Comissão esclareceu que a confidencialidade é fundamental no processo de certificação. "O Nossa Manual item 5.2 do Anexo VII, deverá descrever sua política de segurança da informação no Modelo de Negócio. Aqui acho que devemos reforçar nesse item específico, um tópico específico sobre o banco de questões que compõem os exames." Portanto, será acrescentado tópicos sobre a confidencialidade dos dados.

O ICSS tratou sobre o Ambiente Tecnológico – "Adicionalmente, seria interessante considerar, na análise a ser conduzida, a tecnologia a ser adotada para a aplicação das provas, sobretudo em termos da disponibilidade de locais para realização dos exames, segurança e garantia da estruturação das provas, de modo a preservar a confidencialidade das questões e de assegurar a ausência de interferência de agentes ou fatores externos que possam influenciar os resultados dos eventos, além de garantir que cada prova será apresentada com o correto balanceamento do grau de dificuldade das questões, de acordo com o tipo de exame." O Presidente da Comissão afirmou que deve ser solicitado um tópico a respeito, com reforço da confiabilidade do exame.

O ICSS sugeriu que a Entidade Certificadora apresente a descrição de seus processos de negócio relacionados com a atividade de certificação, a fim de comprovar, de modo inequívoco, sua capacidade de realização das atividades a que se propõe, de forma organizada, sistemática e adequadamente segura, garantindo a execução de todos os passos necessários, assim como a devida guarda da documentação comprobatória de cada processo realizado e o cumprimento das exigências regulamentares, com destaque para as normas relativas à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. O Presidente da Comissão afirmou que o texto será ajustado com o objetivo proposto.

O ICSS sugeriu que seja indicada a possibilidade de o órgão credenciador ter conhecimento da estrutura do banco de questões a serem utilizadas nas provas, como forma de verificar seu alinhamento com o programa e seu equilíbrio em relação aos graus de dificuldade determinados, sempre ponderada a questão da confidencialidade das informações. O Presidente da Comissão achou interessante essa menção no Manual, de que alguns membros da Comissão possam realizar visitas às entidades com essa finalidade, com a ressalva da confidencialidade das informações.

O ICSS ressaltou que, em sua forma geral, o documento se apresenta bem estruturado, transparente, explicativo e com objetivo claro de contribuir para implementação das novas regras e procedimentos com uma proposta de transição suave e com prazos factíveis de serem cumpridos. No entanto, fez referência ao aparente desnível de profundidade de análise em momentos diferentes. Destacou, nesse sentido, a forma superficial de abordagem de tópicos como os critérios de avaliação do programa de qualificação continuada, da formulação da modalidade provas e títulos, especialmente nos elementos comprobatórios que se somarão às provas. Salientou a necessidade de imprimir um maior rigor às exigências, especialmente no que diz respeito aos pontos de corte das provas e ao alinhamento entre os conteúdos programáticos e a necessária



capacitação para o exercício dos cargos. No que concerne ao credenciamento das entidades certificadoras, asseverou que o documento deveria ter foco em estabelecer medidas que garantam que o processo será conduzido por instituições que demonstrem capacidade de cumprir adequadamente as exigências do processo, alcançando os objetivos determinados – reconhecimento da capacitação dos profissionais responsáveis pela gestão das unidades RPPS. Ressaltou que, a experiência dessas entidades, a ser demonstrada em seu processo de credenciamento, mereceria uma ênfase maior. Por outro lado, alguns detalhes mencionados, especialmente com relação a definição de critérios de pontuação de eventos do Programa de Qualificação Continuada poderiam ser deixados a cargo das entidades certificadoras, em suas propostas de credenciamento, de modo a permitir o aproveitamento de experiências já exitosas no mercado.

A APIPEC NACIONAL, propôs a inclusão das questões Ambientais, Sociais e de Governança, tocante à certificação profissional dos Gestores de Recurso e Membros do Comitê de Investimentos, com a sugestão de temas e referências bibliográficas. O Presidente da Comissão ressaltou que, *“como a análise de cada tema e sua inclusão no conteúdo programático das certificações de gestores de recursos e membros do comitê de investimentos, a nossa proposta é que o GT-1 faça a devida análise e deliberação sobre os temas que sejam pertinentes sua inclusão, tendo sempre em vista que os conteúdos deverão estar focados nas respectivas atividades desenvolvidas por esses profissionais.”*

O Instituto Totum trouxe apontamentos sobre a minuta da Certificação Profissional, dentre eles, destacam-se:

a) os conteúdos programáticos de cada certificação: Em geral os conteúdos se mostram adequados aos objetivos da certificação. Ressaltou a qualidade do trabalho entregue e o nível de detalhamento fornecido, que tende a uniformizar as avaliações das entidades certificadoras que vierem a se credenciar. Destacou que a principal motivação das alterações sugeridas foi que, apesar de vários temas serem pertinentes ao conceito de previdência social, alguns assuntos não estão diretamente ligados aos RPPS.

Dante disso, o Presidente da Comissão propôs a exclusão de alguns assuntos do conteúdo programático, por ser um consenso entre as entidades.

b) os critérios para graduação das certificações, em níveis básico, intermediário e avançado: Relatou que existem várias possibilidades e alternativas para a estruturação desse tipo de certificação. Acredita que o método escolhido de tratar por níveis em função do porte do RPPS parece ser adequado aos objetivos propostos. Porém, o nível de conhecimento exigido é amplo e parece ser improvável que possa ser atingido no curto prazo. Nesse sentido, sugeriu que o nível de exigência inicial seja da certificação básica em todos os RPPS, para todas as funções. Ao longo do tempo, em função das renovações e do perfil médio real atingido, poderiam ser aprofundadas as exigências para níveis superiores ao básico. O Instituto Totum compartilha com a preocupação



manifestada na última reunião de que critérios muito rígidos de qualificação, num primeiro momento, podem fazer com que boa parte dos RPPS hoje certificados abandonem o programa. Dito isto, o Presidente da Comissão esclareceu que o Manual, no item 4, IV, flexibilizou uma certificação mais branda para a primeira certificação, conforme o porte do RPPS. A gestão desses RPPS, pelo seu porte (número de segurados envolvidos e a própria sociedade) exigem profissionais mais capacitados e atualizados, haja vista a complexidade e riscos inerentes aos seus planos de benefícios, então, exigir deles apenas uma certificação básica, é desproporcional com as responsabilidades atribuídas a esses profissionais. Então, para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e os dirigentes dos RPPS de pequeno e médio seria exigida, para a primeira comprovação, a certificação básica e apenas para os dirigentes dos RPPS de porte especial e de grande porte, a certificação intermediária. Dessa forma, a Comissão concordou pela Certificação Básica para todos os cargos (dirigente e conselhos deliberativo e fiscal), exceto para o gestor de recursos e membros do comitê de investimentos.

c) os critérios de exigência dos conteúdos mínimos (cobertura de todo conteúdo programático, total de questões para cada tipo de certificação; distribuição das questões em fáceis, médias e difíceis, conforme certificação e respectivo nível: Ressalta que em relação ao conteúdo programático, o item a) acima já apresenta a visão do Instituto. Como existe possibilidade de várias entidades certificadoras atuando de forma simultânea, considera adequado o nível de detalhamento em termos da distribuição de dificuldade de questões e número de questões de cada prova. Afirma que em função de um pleito feito durante a reunião de que os programas deveriam ser mais amplos, ficando a cargo de cada entidade certificadora apresentar seu esquema para a Comissão de Credenciamento, entende o contrário, uma vez que seria uma carga de trabalho muito aberta para a Comissão de Credenciamento avaliar o programa de cada certificadora, além de aumentar os riscos de distorção. Pela proposta vigente, existe um programa suficientemente detalhado que permite avaliação objetiva por parte da Comissão de Credenciamento.

Dito isto, o Presidente da Comissão declarou concordar plenamente com o apontamento da Totum, destacando que disciplinar apenas os parâmetros gerais da certificação, como foi previsto na Portaria, seria o mesmo que a Comissão abrir mão de exercer as competências recebidas de detalhamento da certificação profissional, não sendo necessário todo esse esforço das seguidas reuniões, deixando a cargo de cada certificadora apresentar o seu modelo, com o sério risco de termos certificações totalmente diversas, umas mais rigorosas e outras bem flexíveis, produzindo acentuado desnível entre as entidades certificadoras e uma busca dos profissionais pelas certificações mais fáceis de serem obtidas, desvirtuando o objeto maior do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1997 que é exigir a capacitação e atualização dos profissionais para que possam exercer melhor suas atividades nas unidades gestoras dos RPPS.

d) programa de qualificação continuada, para renovação da certificação: Nesse ponto, o Instituto Totum recomenda especial cuidado. O fato de que entidades responsáveis pela Certificação dos



profissionais também forneçam atividades de treinamento configura situação de conflito de interesse **explícita**, de acordo com a Norma ISO 17024, que regula as atividades de organismos de certificação de pessoas. A sugestão do Instituto Totum é que o programa de qualificação continuada somente seja aceito para fins de renovação da certificação nos casos de profissionais certificados no nível avançado. Para os níveis básico e intermediário a certificação somente poderia ser renovada por meio de novo exame após os quatro anos da certificação inicial. Em relação ao sistema de pontos para a renovação, sugerimos que seja inserida uma restrição à renovação por qualificação continuada por entidade certificadora que forneça créditos válidos para qualificação continuada. Caso um determinado crédito obtido por meio da entidade certificadora ABC seja apresentado como evidência de qualificação continuada, a entidade certificadora ABC não poderia renovar a certificação desse mesmo profissional. Essa simples providência garantiria que o conflito de interesse fosse tratado de maneira eficaz.

Dito isto, o Presidente da Comissão propôs a inclusão no programa de qualificação continuada o tópico da ISSO 17024 sobre o oferecimento de curso para a certificação fazendo um paralelo sobre as atividades para a renovação do certificado.

e) programa de certificação e de qualificação continuada que leve em consideração o conhecimento técnico inerente à titulação acadêmica do profissional ou ao cargo público de que é titular ou de que seja oriundo, mediante modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação (sem exame de provas): Destaca que esse é um ponto crítico cujo tratamento o Instituto Totum não poderia contribuir de forma efetiva. Como as certificações tratam de uma gama ampla de assuntos, raramente uma única titulação acadêmica substituiria todas as exigências de competência das certificações. Por outro lado, existem componentes políticos ou institucionais na designação de pessoas para as funções relevantes no RPPS. Sugere limitar a quantidade de membros que não passam por exames formais na designação de membros do RPPS.

Dito isto, o Presidente da Comissão esclareceu que nesse ponto, a Comissão não tem parâmetros para definir quais são as titulações ou cargos públicos que atendem as certificações de dirigente ou de conselheiro, atribuindo pontos, para qualificar se esses profissionais serão nível avançado, intermediário ou básico. Propôs reproduzir os parâmetros gerais definidos na Portaria no Manual, deixando que as entidades certificadoras apresentem sua proposta de programa de certificação para análise da Comissão. Caso não sejam apresentados pelas entidades esse programa de certificação, aludidos membros natos deverão ser submetidos ao exame de provas como os demais, visto que a Lei 9.917, art. 8º-B não fez distinção para os ocupantes das funções de dirigentes ou conselheiros.

O CRPPS trouxe algumas considerações sobre o Manual, dentre elas destacam-se:

1. Não consideração de mandatos vigentes. O estabelecimento de mandatos fixos é um ganho considerável em termos de segurança jurídica e estabilidade na gestão previdenciária. Um novo



regramento não pode afetar mandato em curso senão irá ferir direito adquirido e a segurança jurídica. Acredita que este seria um precedente perigoso na medida em que em uma mudança de gestão para se "excluir" um conselheiro bastaria mudar a regra de requisitos para os conselhos. Dito isto, o Presidente da Comissão esclareceu que a Lei 9.917/2018, art. 8º-B e art. 4º da Portaria 9.907 exigem certificações para todos, sem distinção para os atuais profissionais ou aqueles que vieram a tomar no futuro. Por sua vez, a Portaria 9.907/2020 não exige a certificação de todos os dirigentes e conselheiros, mas somente para a maioria, salvo o Comitê de Investimentos que é para todos, salvo o RPPS de pequeno porte, exigido apenas para a maioria. Ademais, aludida Portaria cria prazos mais exíguos para aqueles que tomarem posse após o primeiro certificado reconhecido e prazos mais favoráveis para os atuais profissionais. Ou seja, assevera que não há respaldo legal para mudança no Manual.

2. A certificação é pautada unicamente em prova objetiva. Uma prova objetiva de múltipla escolha não mede a capacidade de gestão adquirida com toda a experiência profissional na área. Faz-se necessário estabelecer uma certificação alternativa que leve em consideração o currículo e experiência profissional na área desde a primeira certificação ou, no mínimo, um modelo misto. Dito isto, o Presidente da Comissão explicou que o exame por provas é a regra geral prevista no art. 7º da Portaria 9.907, que é a mesma aplicada pela PREVIC para os profissionais das entidades fechadas de previdência complementar, conforme art. 8º da Instrução Previc 29/2020. Por sua vez, o art. 7º da Portaria 9.907, menciona exame por provas ou provas e títulos, ou seja, a certificadora poderá apresentar modelo de certificação que conte com a prova e também os títulos, para fins de recolhimento pela Comissão. Ademais, para fins primeira certificação, poderá ser aceito programa de certificação, que poderá contemplar, além da prova e o programa de qualificação continuada, também a experiência profissional. Por fim, as entidades poderão oferecer programa de certificação que leve em consideração a titulação, o cargo ocupado ou que exerceu anteriormente. Iremos incluir no Manual os parâmetros gerais. Ressaltou, ainda, que aquele profissional com experiência na área, a princípio, não deverá ter dificuldade em ter um bom aproveitamento nos exames, visto que o conteúdo programático das provas terá compatibilidade com os requisitos para o exercício da função. Assim, serão realizados os ajustes no Manual.

A ABIPEM/FGV trouxe algumas considerações sobre o Manual, dentre elas destacam-se:

Segundo o padrão da Instrução Normativa 29, da PREVIC, e em alinhamento ao que regula a Previdência Complementar, sugeriu que a Portaria 9.907, de 2020 se limite aos princípios básicos do Processo de Certificação, quer seja a questão do conteúdo a ser certificado (sem os detalhamentos), bem como os requisitos para constituir uma Unidade Certificadora, deixando vinculada à referida Portaria, a aprovação pela Comissão do Pró-Gestão dos conteúdos programáticos propostos por cada uma das certificadoras, bem como os requisitos para sua aprovação como certificadoras. Entendeu ser essencial que haja vínculo formal entre a experiência



das certificadoras em relação ao programa que venha a certificar, evitando que a certificadora atue em área diversa da sua. Assim, apenas certificadoras vinculadas à previdência devem ser aceitas como certificadoras do RPPS. Desse modo, o Programa mencionado pela Portaria se resumiria aos tópicos do programa original proposto pela Comissão Pró-Gestão, como apresentado nos anexos, cabendo à cada certificadora detalhar o conteúdo de cada tópico de cada tipo de certificação. Aduz que a proposta, nesse sentido, visa a facilitar eventuais alterações no Programa perante à Comissão, do que se propor a alteração da Portaria em si, que demanda processo exaustivo, com participação da PGFN na elaboração e aprovação, bem como homologação junto ao CNRPPS. Desse modo, deverá a certificadora apresentar programa completo dos assuntos a serem objeto da prova de certificação, com a descrição quanto ao nível de dificuldade para cada tipo de certificação, com a descrição dos critérios adotados, bem como a calibragem ante a binômio dificuldade/complexidade dos quesitos como forma de auferir o conhecimento pretendido para cada nível de certificação. Ressalta que seguindo este princípio, há como se produzir um processo de certificação de forma a ser implementado com conhecimento básico e progredir no conteúdo durante o tempo.

Diane disso, o Presidente da Comissão repisou que a ideia é que a Comissão deveria abrir mão de exercer as competências recebidas de detalhamento da certificação profissional, não sendo necessário todo esse esforço das seguidas reuniões, deixando a cargo de cada certificadora apresentar o seu modelo, com o sério risco de termos certificações totalmente diversas, umas mais rigorosas e outras bem flexíveis, produzindo acentuado desnível entre as entidades certificadoras e uma busca dos profissionais pelas certificações mais fáceis de serem obtidas, desvirtuando o objeto maior do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1997 que é exigir a capacitação e atualização dos profissionais para que possam exercer melhor suas atividades nas unidades gestoras dos RPPS. Ademais, a Portaria 9.907 é ato do Secretário Especial de Previdência e Trabalho, sendo um processo relativamente simples de ser alterado, quando necessário. Dessa forma, as competências de regulamentação foram atribuídas à Comissão, então, mais simples ainda a Comissão promover as alterações no Manual, em consonância com a Portaria 9.907, que traça os parâmetros gerais. Assim, destaca que os argumentos são frágeis para dar essa autonomia total para as entidades certificadoras definir as certificações dos profissionais dos RPPS. O Presidente da Comissão entende que a Comissão deve cumprir suas competências, definindo todos parâmetros possíveis, com o escopo de ter respaldo para avaliar as certificadoras e seus certificados, visando o objeto macro de melhoria de conhecimentos dos profissionais e a melhoria da gestão dos RPPS. Pontuou ainda que a proposta de certificação para cada um dos quatro órgãos apresenta apenas alguns temas gerais para o conteúdo programático do Comitê de Investimentos, sem fazer menção aos demais profissionais (dirigentes, membros do conselho deliberativo e membros do conselho fiscal). A proposta de conteúdo ratifica apenas temas gerais, cabendo às entidades certificadoras detalhar seu conteúdo. Assim, ao contrário do que foi apresentação pela FGV, que a Comissão



deveria detalhar ao máximo o conteúdo programático, inclusive deveria citar as referências bibliográficas ou a fundamentação legal, a proposta apresentada apenas trouxe os tópicos gerais. Além disso, apenas não discriminou os conteúdos dos temas previstos no Anexo II, alinhando-se aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função, é deixar de exercer a competência atribuída à Comissão, conforme § 2º do art. 4º da Portaria 9.907, de 2020. Nesse sentido, entende que não há nenhum ajuste no Manual a ser acatado com base nas contribuições recebidas pela FGV.

Avisos Finais:

Por fim, o Presidente da Comissão concluiu a reunião com os seguintes avisos:

- Manual do Pró-Gestão: serão feitos os ajustes para aprovação da versão 3.2 do Manual e sua publicação, inclusive com a nova composição da Comissão;
- Manual da Certificação Profissional: ajustes no Manual com as deliberações realizadas – MIGUEL;
- Reunião no dia 25/03 com GT1 e GT2;
- GT-1: análise e simplificação dos conteúdos programáticos – prazo até o dia 26/04/2021;
- GT-2: análise das propostas do ICSS e Instituto Totum, sobre a qualificação técnica das entidades certificadoras – prazo até o dia 26/03/2021;
- Semana de preparação do manual e das exposições: 29/03 a 01/04;
- Semana de 05 a 09/04: reunião com as entidades interessadas;
- Reunião com CONAPREV, no dia 15 e 16 de abril: envio da minuta do Manual aos conselheiros;
- Apresentação no CNRPPS: reunião extraordinária do dia 20/04/2021.

Concluído os avisos finais, o Presidente abriu a palavra para os membros e demais participantes para suas considerações.

Encerramento: Não havendo mais pronunciamento, deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos.

Brasília (DF), 04 de março de 2021.


Michele Rios de Albuquerque
Secretária